



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## LEI N.º 188/2006.

(DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO QUE ESTABELECE NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

**CÓPIA**

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho da Alimentação Escolar – CAE do município de Florínea, atendendo ao disposto no artigo 7º da Resolução n.º 15, de 25 de agosto de 2000, do FNDE, bem como pelo disposto na Lei Municipal n.º 001/95 de 20.01.1995, alterada pela Lei Municipal n.º 013/2000 de 16.08.2000, alterada pela Lei Municipal n.º 022/2001 de 16.03.2001, elaborou, revisou e aprovou o **REGIMENTO INTERNO** a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Artigo 2º** - O CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

**Artigo 3º** - O CAE é constituído dos seguintes membros titulares, com assento e voto nas reuniões deliberativas.

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Dois representantes dos Professores;
- d) Dois representantes dos Pais de Alunos;
- e) Um representante da Sociedade Civil.

**Parágrafo 1º** - O CAE elegerá, dentre os seus membros, presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

**I - Ao presidente do CAE compete:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições dos conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtudes de dispensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- c) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

## II - Ao vice-presidente do CAE compete:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhes as mesmas atribuições do titular.

## III - Ao secretário do CAE compete:

- a) Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas ata  
b) Cuidar do expediente do CAE.

## Artigo 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato.

I - Cada membro titular do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

II - Os membros efetivos que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado.

III - Os membros, presidente, vice-presidente, e o secretário do CAE terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e suas nomeações, bem como de seus respectivos suplentes se darão por Decreto do Poder Executivo.

## Artigo 5º - Ficará extinto do mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 04 (quatro) alternadas.

## Artigo 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

## Artigo 7º - As reuniões serão:

I - Ordinariamente, trimestrais, em datas definidas, previamente.

II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros.

III - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação.

IV - O CAE reunir-se-á observando o quorum de metade mais um de seus membros.

V - Se após 30 minutos do horário marcado para o início da primeira reunião, não houver quorum, o presidente do CAE marcará segunda reunião, que será realizada com qualquer número de membros presentes.

## Artigo 8º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

II - Apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião.

III - Apresentação de matéria extra-pauta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

IV - Encerrada a discussão da matéria do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

**Artigo 9º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**Artigo 10** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea/SP, 06 de novembro de 2006.

*Valter Gervazioni*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antônio de Anjos Barreiros*  
*Gerente Municipal Administrativo e Fazendário*